



PROCESSO Nº 7.345/2020-CEL/SEVOP/PMM.

MODALIDADE: Concorrência (SRP) nº 12/2020-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de pequenos reparos nos prédios administrativos da rede municipal na zona urbana, nas EMEFs na zona urbana, nas EMEFs na zona rural e nos NEIs na zona urbana, no município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 530/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise de **Procedimento Licitatório nº 7.345/2020-CEL/SEVOP/PMM** na modalidade **Concorrência (SRP) nº 12/2020-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço Global**, requerido pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, cujo objeto é *o registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de pequenos reparos nos prédios administrativos da rede municipal na zona urbana, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs na zona urbana, nas EMEFs na zona rural e nos Núcleos de Educação Infantil - NEIs na zona urbana, no município de Marabá/PA*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da engenharia, da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 1.714 (mil, setecentas e quatorze) laudas, reunidas em 07 (sete) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 7.345/2020-CEL/SEVOP/PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Presente no bojo processual o Ofício nº 288/2020/GS-SEMED (fls. 01-02), subscrito pela Secretária Municipal de Educação - Sra. Marilza de Oliveira Leite, requisitando ao Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL) a instauração de procedimento licitatório na modalidade Concorrência. Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização para abertura do processo licitatório para execução do objeto, subscrito pela titular da SEMED (fl. 03).

Apresentada Justificativa Técnica para aquisição do objeto, consubstanciada nos seguintes termos, *ipsis litteris*: “... *que tem por objetivo informar a necessidade de se preservar a estrutura das Unidades de Ensino da Rede, localizadas nas Zonas Urbana e Rural, preventiva e corretivamente, a fim de promover melhor qualidade e oferecer para seus estudantes mais conforto, haja vista que a boa parte das escolas encontram-se danificadas por fatores climáticos e pela utilização por longos anos sem reforma, comprometendo o bem-estar, inclusive a segurança dos alunos e professores.*” (fl. 23).

Verifica-se a juntada de Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 05-06), na qual a SEMED informa a necessidade de execução do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Foram elaborados os Termos de Compromisso e Responsabilidade, assinados pelo servidor da SEMED Sr. Warley Freitas de Araújo (fl. 58) e pelo servidor da SEVOP Eng. Bruno Cunha Castanheira (fl. 59), nos quais ambos se comprometem a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do processo ora em análise.



2.2 Da Documentação Técnica

Consta nos autos Memorial Descritivo/Termo de Referência (fls. 07-21), contendo informações e especificações técnicas pertinentes à execução do objeto.

In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços utilizou como referência os valores fixados por planilhas de órgãos oficiais competentes, reconhecidamente instituições sérias e de consagrada utilização no âmbito da construção civil, tais como: tabela **SINAPI** (aferida pela Caixa Econômica Federal e que tem seus dados tratados pelo IBGE); dados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará – **SEDOP** (PA); o sistema **ORSE** (desenvolvido e mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe) e a Composição do Preço Unitário – **CPU**.

Os dados foram postados na Planilha Orçamentária (fl. 24), com anuência do gestor municipal, nos seguintes termos:

SERVIÇO	ITEM	Localização nos autos
Serviços de pequenos reparos dos prédios administrativos da rede municipal na zona urbana	1	fls. 25-31
Serviços de pequenos reparos nas EMEFs na zona urbana	2	fls. 33-39
Serviços de pequenos reparos nas EMEFs na zona rural	3	fls. 41-47
Serviços de pequenos reparos nos NEIs na zona urbana	4	fls. 49-55

Tabela 1 – Planilhas orçamentárias referentes aos pequenos reparos constantes do objeto da Concorrência (SRP) nº 12/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 7.345/2020-PMM.

A partir da compilação dos dados susogracados foi elaborada a Planilha de Quantidades e Preços anexa ao Edital (fls. 180-205, vol. I), que resultou no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 2.902.011,16** (dois milhões, novecentos e dois mil, onze reais e dezesseis centavos), assim dividido:

ITEM	SERVIÇO	VALOR
1	Serviços de pequenos reparos dos prédios administrativos da rede municipal na zona urbana	R\$ 482.074,17
2	Serviços de pequenos reparos nas EMEFs na zona urbana	R\$ 1.788.838,40
3	Serviços de pequenos reparos nas EMEFs na zona rural	R\$ 482.074,17
4	Serviços de pequenos reparos nos NEIs na zona urbana	R\$ 149.024,42
TOTAL		R\$ 2.902.011,16

Tabela 2 – Custo estimado para os pequenos reparos constantes do objeto da Concorrência (SRP) nº 12/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 7.345/2020-PMM.

Considerando os dados apostos na Tabela 2, verificam-se os seguintes valores:

- R\$ 482.074,17 (quatrocentos e oitenta e dois mil, setenta e quatro reais e dezessete centavos) para os pequenos reparos referentes ao Item 1;
- R\$ 1.788.838,40 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) para os pequenos reparos referentes ao Item 2;
- R\$ 482.074,17 (quatrocentos e oitenta e dois mil, setenta e quatro reais e dezessete centavos) para os pequenos reparos referentes ao Item 3;



- R\$ 149.024,42 (cento e quarenta e nove mil, vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos) para os pequenos reparos referentes ao Item 4.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20200520002 (fl. 77).

Presentes os Cronogramas Físico-financeiros para as obras do Item 1 (serviços de pequenos reparos dos prédios administrativos da rede municipal na zona urbana, fl. 32), do Item 2 (serviços de pequenos reparos nas EMEFs na zona urbana, fl. 40), do Item 3 (serviços de pequenos reparos nas EMEFs na zona rural, fl. 48) e do Item 4 (serviços de pequenos reparos nos NEIs na zona urbana, fl. 56) os quais demonstram que os pagamentos efetuados pela administração pública à(s) futura(s) contratada(s) para execução do objeto deverão ser feitos no decorrer de 12 (doze) meses de serviços.

Consta do bojo processual a Planilha de Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (fl. 57) a qual foi equacionada em 28,82% (vinte e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento).

Juntadas aos autos cópia das Leis nº 17.761/2017 e 17.767/2017, que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá (fls. 61-66), da Portaria 306/2019-GP que nomeia a Sra. Marilza de Oliveira Leite como Secretária Municipal de Educação (fl. 67) e da Portaria nº 1.582/2019-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 80-81).

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada declaração de adequação orçamentária subscrita pela titular da SEMED (fl. 04), na condição de ordenadora de despesas do órgão solicitante, afirmando que o objeto não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária para o exercício de 2020, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Observamos nos autos o extrato das dotações destinadas à SEMED para o ano de 2020 (fls. 69-76), bem como o Parecer Orçamentário nº 354/2020/SEPLAN (fl. 79), referente ao exercício financeiro de 2020, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

10091.12.361.0065.1.002 – Construção Ampliação e Reforma de UE Zona Urbana Fundamental;
10091.12.361.0065.1.003 – Construção Ampliação e Reforma de UE Zona Rural Fundamental;
10091.12.361.0065.1.004 – Construção Ampliação e Reforma – SME;
10091.12.365.0065.1.009 – Construção Ampliação e Reforma de UE Zona Urbana Educação Infantil;
Elemento de Despesa:
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 83-98) e contrato (fls. 142-146), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 10/06/2020 através do Parecer/2020-PROGEM (fls. 152-154 e 155-157/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O edital definitivo da Concorrência nº 12/2020-CEL/SEVOP/PMM (fls. 138-224, vol. I) se apresenta datado de 16/06/2020; no entanto, cumpre-nos a ressalva que o referido instrumento convocatório não se encontra assinado fisicamente e nem rubricado pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993¹, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de **abertura da sessão pública para dia 22 de julho de 2020, às 09:00 horas (horário local)** no Auditório da Comissão Especial de Licitação/SEVOP, ao prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, a etapa externa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa da **Concorrência nº 12/2020 – CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, senão vejamos.

¹ § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.



3.1 Da Publicidade do Certame

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 3:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as folhas no Volume I
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2508	16/06/2020	22/07/2020	Aviso de Licitação (fl. 226)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.254	16/06/2020	22/07/2020	Aviso de Licitação (fl. 227)
Jornal Amazônia	16/06/2020	22/07/2020	Aviso de Licitação (fl. 228)
Portal do GEO – OBRAS/TCM/PA	16/06/2020	22/07/2020	Resumo de Licitação (fls. 230-231)
Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá	-	22/07/2020	Resumo de Licitação (fls. 232-234)

Tabela 3 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório referente à Concorrência nº 12/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 7.345/2020-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao período legal mínimo de 30 (trinta) dias entre a data da última publicação do edital nos meios oficiais e a data da realização do certame, em consonância ao disposto no art. 21, § 2º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

Presentes nos autos, ainda, pedidos de retirada do edital e cópias de e-mails com o edital anexo, em resposta à solicitação de várias empresas, corroborando à publicidade do certame (fls. 236-265, vol. I).

3.2 Da 1ª Sessão – Abertura

Conforme se infere da Ata de Abertura da Concorrência nº 12/2020-CEL/SEVOP/PMM (fls. 954-955, vol. IV), às 9h do dia **22/07/2020** a Comissão Especial de Licitação – CEL reuniu-se para abertura dos envelopes referentes ao credenciamento, habilitação e proposta comercial de licitantes interessadas no *registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de pequenos reparos nos prédios administrativos da rede municipal na zona urbana, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs na zona urbana, nas EMEFs na zona rural e nos Núcleos de Educação Infantil - NEIs na zona urbana, no município de Marabá/PA.*

A Comissão registrou o comparecimento de 05 (cinco) empresas, quais sejam: **1)** CIRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08.645.489/0001-60; **2)** DF CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 31.042.699/0001-86; **3)** A H R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP, CNPJ 20.926.020/0001-03; **4)** AMANCIO NETO EIRELI, CNPJ 83.858.456/0001-14; e, **5)** CONSTRUTORA F & F EIRELI EPP, CNPJ 06.261.152/0001-24.



Inicialmente a Comissão providenciou a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, conforme previsto no edital, não sendo encontrada restrição que inabilitasse qualquer licitante, sendo todas devidamente credenciadas.

Foi informado pela CEL que a empresa CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, em recuperação judicial, participou na condição de empresa de grande porte.

As demais licitantes, por terem apresentado declarações e documentos exigidos pelo edital para participar na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, poderiam usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal 09/2017, utilizando-se das prerrogativas legais inerentes às MEs e EPPs.

Logo em seguida, passou-se à análise dos documentos de habilitação, oportunidade em que a comissão perguntou aos licitantes se teriam algum questionamento. Nesse sentido foi apresentado questionamento em desfavor da empresa CONSTRUTORA F & F EIRELI EPP, por apresentar certidão federal vencida.

O presidente da comissão informou então que a sessão seria suspensa para análise dos documentos de habilitação, autenticação das certidões e análise dos questionamentos apresentados; informou ainda que os resultados da habilitação seriam enviados por e-mail, momento em que seriam abertos os prazos recursais, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

3.3 Da 2ª Sessão - Ata de Julgamento da Habilitação

Em **24/07/2020**, às 13h, reuniu-se a CEL/SEVOP para analisar os questionamentos apontados pelos concorrentes e registradas em ata anterior, referente à sessão pública ocorrida em 22/07/2020 (fls. 956-957, vol. IV).

Quanto à empresa CONSTRUTORA F & F EIRELI EPP, que apresentou certidão federal vencida, a Comissão informou que a mesma poderia usufruir dos benefícios concedidos às MEs/EPPs, tendo por isto 05 (cinco) dias para se regularizar, caso fosse declarada vencedora.

A Comissão identificou que a licitante CIRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA está em recuperação judicial, e que a mesma não apresentou o CRC da sede do licitante, em desalinho ao item 5.1."a".IX do edital, sendo declarada inabilitada.

Logo em seguida foi dada continuidade à sessão, sendo declaradas HABILITADAS, por atenderem as exigências do edital, as empresas A H R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP, CONSTRUTORA F & F EIRELI EPP, A AMANCIO NETO EIRELI e DF CONSTRUTORA LTDA.



Concluída a análise e julgamento dos documentos de habilitação, e ainda, analisados os questionamentos apresentados, foi informado que o resultado do julgamento da fase de habilitação seria enviado por e-mail a todos os participantes do processo licitatório, momento em que seriam abertos os prazos recursais (de cinco dias úteis), contados a partir do dia seguinte ao recebimento do resultado, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, para continuidade dos trâmites processuais.

Observamos que a CEL/SEVOP/PMM informou que não houve apresentação de recurso administrativo quanto a fase de habilitação. Diante disso, convocou as empresas habilitadas para sessão no dia 07/08/2020, às 15hs (fl. 967, vol. IV).

3.4 Da 3ª Sessão – Abertura das Propostas Comerciais

A 3ª Sessão da Concorrência nº 12/2020-CEL/SEVOP/PMM ocorreu em **07/08/2020**, às 15h, ocasião em que a Comissão Especial de Licitação reuniu-se para dar prosseguimento aos trâmites do processo licitatório em questão, com o andamento dos trabalhos conforme relatado em Ata constante dos autos (fls. 1.669-1.670, vol. VII).

Na ocasião, registrou-se a presença das empresas A H R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP e A AMANCIO NETO EIRELI.

Constatada a inviolabilidade dos envelopes contendo as propostas comerciais apresentadas pelas empresas, os quais ficaram guardados com a CEL/SEVOP até o momento oportuno, providenciou-se a abertura dos mesmos para análise e classificação das empresas.

Dos atos praticados durante a sessão, foi obtido o seguinte resultado, considerando as propostas habilitadas:

ORDEM	EMPRESA	VALOR	REDUÇÃO
1	DF CONSTRUTORA LTDA	R\$ 2.002.007,76	31,01%
2	A AMANCIO NETO EIRELI	R\$ 2.333.081,07	19,60%
3	A H R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP	R\$ 2.467.408,93	14,98%
4	CONSTRUTORA F & F EIRELI EPP	R\$ 2.757.256,67	4,99%

Tabela 2 – Ordem de classificação das propostas apresentadas pelas licitantes habilitadas na Concorrência nº 12/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 7.345/2020-PMM. Menor Preço Global.

A sessão foi então suspensa, sendo informado aos representantes das empresas que as propostas seriam analisadas minuciosamente, de acordo com o edital e em atendimento à legislação pertinente, após o que seria o resultado final comunicado a todos por meio dos correios eletrônicos fornecidos, momento em que se iniciaria o prazo recursal.



3.5 Da Nota Técnica da SEVOP – Análise das Propostas Orçamentárias

A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas deu continuidade ao procedimento licitatório com a análise das propostas comerciais das licitantes classificadas, consubstanciadas na Nota Técnica de Análise das Propostas Orçamentárias, subscrita pelo servidor da Secretaria de Obras, Eng. Alex Amoury Siqueira (fls. 1.704-1.711, vol. VII).

Foram examinados aspectos como inconsistências nas tabelas de B.D.I, Tabela de Encargos Sociais, inconsistências nas Composições de Preços Unitários, utilização de mão de obra com preços abaixo das convenções coletivas e Planilha Orçamentária, com fito de encontrar possíveis preços inexequíveis ou excessivos.

A metodologia empregada utilizou-se da equalização das propostas em planilhas (fls. 1.671-1.703, vol. VII), bem como avaliação técnica da elaboração das propostas, inerente às boas práticas da Engenharia e às especificidades do edital, prezando, ademais, pelo Princípio da Razoabilidade.

A SEVOP ressaltou que a análise das propostas se deu na forma em que as mesmas foram classificadas (menor para maior valor), sendo que não havendo qualquer dado ou fato que incorresse em impedimento da proposta, ali cessaria a análise, para não haver trabalho desnecessário.

Ao analisar a documentação técnica da primeira colocada, verificou-se que a empresa DF CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 31.042.699/0001-86) apresentou proposta em conformidade com as cláusulas do edital para os Prédios Administrativos, NEI Zona Urbana, EMEF Zona Rural e EMEF Zona Urbana do município de Marabá/PA.

3.6 Da Ata de Julgamento

No dia **28/08/2020**, às 9h, os membros da CEL/SEVOP/PMM realizaram a sessão de julgamento do certame, nos termos consignados na Ata de Julgamento (fls. 1.712, vol. VII).

O Presidente da Comissão, de posse da Nota Técnica de Análise das Propostas Comerciais do Departamento de Engenharia da SEVOP, verificando que a proposta apresentada estava revestida de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento, declarou vencedora a empresa **DF CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 31.042.699/0001-86)**, com o valor global de **R\$ 2.002.007,76** (dois milhões, dois mil, sete reais e setenta e seis centavos).

No encerramento da sessão foi informado que seriam aguardados os prazos para recursos e, estando tais exauridos, o processo seria encaminhado na íntegra à Controladoria Geral do Município – CONGEM, para análise e parecer.



Consta dos autos cópia de e-mail enviado pela CEL aos participantes do certame (fl. 1.713, vol. VII), com o resultado do julgamento.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora **DF CONSTRUTORA LTDA** (CNPJ 31.042.699/0001-86), observou-se que foram atendidas as exigências editalícias no que diz respeito à apresentação da documentação de **Credenciamento** (fls. 269-277, vol. II), **Habilitação** (fls. 438-528, vol. II) e **Proposta Comercial** (fls. 1.456-1.543, vol. VI).

O valor equalizado para a licitante vencedora foi de R\$ **2.002.007,76** (dois milhões, dois mil, sete reais e setenta e seis centavos), sendo:

- R\$ 335.516,74 (trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos) para o Item 01 – Serviços de pequenos reparos dos prédios administrativos da rede municipal na zona urbana;
- R\$ 1.231.998,30 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta centavos) para o Item 02 – Serviços de pequenos reparos nas EMEFs na zona urbana;
- R\$ 335.516,74 (trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos) para o Item 03 – serviços de pequenos reparos nas EMEFs na zona rural;
- R\$ 98.975,98 (noventa e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos) para o Item 04 - Serviços de pequenos reparos nos NEIs na zona urbana.

Da análise numérica da proposta vencedora, temos que a diferença entre o valor estimado de R\$ 2.902.011,16 (dois milhões, novecentos e dois mil, onze reais e dezesseis centavos) e o valor total arrematado pela proponente vencedora é de R\$ 900.003,40 (novecentos mil, três reais e quarenta centavos), representando uma economicidade de aproximadamente 44,95% (quarenta e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) para a administração pública municipal.

Observamos nos autos a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante vencedora, não sendo encontrada qualquer restrição a tal (fls. 334-335 e 526, vol. II, fl. 1.544, vol. VI).

Consta dos autos, ainda, consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 326-333, vol. II), não sendo encontradas inscrições das pessoas jurídicas que participaram do certame.

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Alertamos para que seja observada a prestação da garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor ofertado, antes da assinatura do contrato com a empresa declarada vencedora, em atendimento ao disposto na Cláusula 12 da Minuta do Contrato (fls. 220-221, vol. I).

4.1 Do Parecer de ENGENHARIA/CONGEM

Segue anexado a esta análise o **Parecer Técnico nº 90/2020 – Eng.º/CONGEM**, emitido em 08/09/2020 com 08 (oito) laudas, resultado da avaliação na documentação técnica de engenharia atinente a proposta comercial, especificações, cronograma, B.D.I., CPU e outros parâmetros mais necessários.

O setor atestou regularidade nos valores apresentados pela empresa **DF CONSTRUTORA LTDA** em sua proposta comercial, por estarem dentro dos limites previstos em Lei e em consonância com o instrumento convocatório, bem como julgou regular a documentação técnica analisada para execução de serviços de pequenos reparos nos prédios administrativos da rede municipal na zona urbana, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs na zona urbana, nas EMEFs na zona rural e nos Núcleos de Educação Infantil - NEIs na zona urbana, no município de Marabá/PA.

Recomendou, contudo, que ao longo do processo construtivo, seja juntada aos autos a A.R.T de execução do objeto contratual e a habilitação junto ao CREA/PA de seus responsáveis técnicos para o contrato específico, que deverão ser providenciadas, junto ao órgão de classe, bem como que seja incluído no textual da A.R.T. de execução do objeto, todas as informações técnicas essenciais, com dados relevantes pertinentes ao contrato.

Por fim, o Setor de Engenharia da CONGEM opinou favoravelmente ao prosseguimento do Processo nº 7.345/2020-PMM, referente à Concorrência nº 12/2020–CEL/SEVOP/PMM.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 5.1, “b” do instrumento convocatório ora em análise (fl. 160, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 449-459, vol. II), restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **DF CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 31.042.699/0001-86.



Não obstante a CEL/SEVOP, segundo norma editalícia, estar isenta de confirmar a autenticidade das certidões apresentadas (Subitem 11.3), recomendamos que se junte tais consultas aos autos por ser a praxe da Administração Municipal em suas licitações.

Verifica-se que em virtude do lapso temporal entre a sessão e esta análise, a Certidão Negativa de Débitos Gerais da Dívida Ativa e Tributos do Municipais (fl. 454, vol. II), a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 455, vol. II) e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 458, vol. II) tiveram sua validade expirada.

Ressaltamos, pois, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do pacto contratual decorrente do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução de seu objeto.

4.3 Parecer Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer Contábil nº 646/2020-DICONT/CONGEM** referente à empresa **DF CONSTRUTORA LTDA** (CNPJ 31.042.699/0001-86), atestando que as demonstrações contábeis apresentadas pela licitante vencedora representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa auditada, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO SISTEMA GEO-OBRAS/TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao TCM/PA, considerando as regras instituídas pela Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, as publicações referentes a procedimentos licitatórios de obras e serviços públicos de engenharia – de qualquer valor – devem ser lançadas no GEO-OBRAS/TCM-PA.



7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Sejam tomadas as providências pertinentes ao edital, conforme observado no subitem 2.5;
- b) A prestação da garantia contratual, nos termos pontuados no item 4 deste parecer;
- c) Atenção aos apontamentos constantes do Parecer Técnico de Engenharia nº 90/2020 – Eng./CONGEM, o qual segue em anexo, conforme apontado no subitem 4.1 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.2 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações em epígrafe**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento ao **Processo nº 7.345/2020-PMM**, devendo dar-se continuidade a **Concorrência nº 12/2020–CEL/SEVOP/PMM**, para fins de divulgação do resultado e formalização do contrato. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e GEO-OBRS/TCM-PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 10 de setembro de 2020.

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 49.710

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 7.345/2020-PMM**, referente a **Concorrência nº 12/2020-CEL/SEVOP/PMM**, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de pequenos reparos nos prédios administrativos da rede municipal na zona urbana, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs na zona urbana, nas EMEFs na zona rural e nos Núcleos de Educação Infantil - NEIs na zona urbana, no município de Marabá/PA, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 10 de setembro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP